



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0473919/2017
05/05/2017
Pág. 1 de 19

PARECER ÚNICO Nº 0473919/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1985/2006/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	2552/2015	Aguardando publicação da portaria
Outorga	2553/2015	Aguardando publicação da portaria
Outorga	2550/2015	Cadastro efetivado
Outorga	2551/2015	Cadastro efetivado
Outorga	2554/2015	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Hamilton Vieira Engel	CNPJ: 479.642.608-63	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Nova Era (matrículas nº 7.790 e nº 10.306)	CNPJ: 479.642.608-63	
MUNICÍPIO(S): Monte Alegre de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18°42'24.90" LONG/X 48°51'47.90"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari	
UPGRH: PN3	SUB-BACIA: Rio Piedado	
CÓDIGO: G-02-05-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura (crescimento e terminação)	CLASSE: 3
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	NP
CONSULTORIA RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amélia Souza Engel Stella Rodrigues de Arruda Lellis		REGISTRO: CREA 13099/D CREA 89901/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 173747/2017		DATA: 12/09/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anna Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5	
José Augusto Cambrain Beirigo - Gestor Ambiental	1.211.145-6	
Kamilla Borges Alves - Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	
De acordo: José Roberto Venturi - Diretor Regional de Regularização	1.198.078-6	



O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA foram elaborados pela engenheira agrônoma Stella Rodrigues de Arruda Lellis, CREA 89901/D, ART 14201700000003782072 e pela geógrafa Amália Souza Engel, CREA 13099/D, ART 14201700000003615173.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro nº 1390096.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, por informações fornecidas pelo responsável pelo empreendimento e por consulta ao SIAM.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na Fazenda Nova Era (matrícula nº 7.790 e nº 10.306) localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG, na rodovia BR 365, Km 690, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 18°42'24.90" de latitude Sul e 48°51'47.90" de longitude Oeste (FIGURA 01).

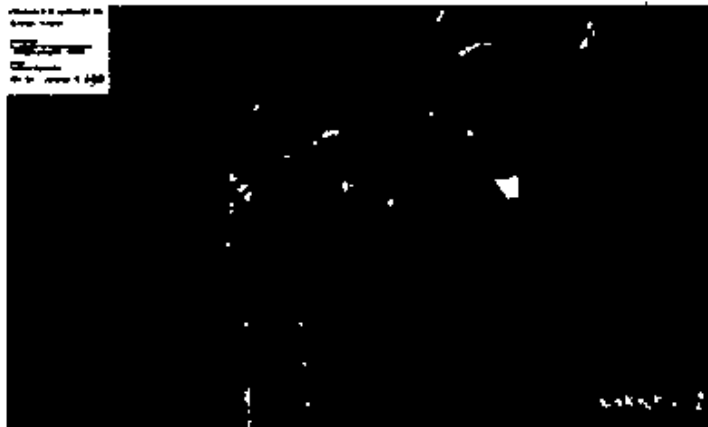


Figura 01. Vista aérea da propriedade (área aproximada)
Fonte: Google Earth (18/04/2017)

A área total do empreendimento é de 75,3800 ha. As áreas estão distribuídas conforme demonstrado na Tabela 01. A propriedade encontra-se arrendada, contrato de parceria agrícola – arrendamento-, pelo filho do proprietário, Ricardo de Souza Engel, sendo, portanto, este o responsável pelo empreendimento.



A alimentação é controlada, sendo fornecida 3 a 4 vezes ao dia de acordo com a fase e condições sanitárias em que os animais se encontram. A água é fornecida em bebedouros duplos pendulares tipo chupeta em aço inox e o arraçoamento é realizado por um sistema automatizado, o armazenamento da ração ocorre em silos.

As baias são lavadas diariamente e os efluentes são direcionados para um sistema de tratamento composto por: lagoa de equalização, biodigestor, atualmente desativado, e está funcionando como lagoa e lagoa de estabilização.

Durante o período de permanência dos animais nos galpões, eles são acompanhados por veterinário e recebem antibióticos e vermífugos.

Os animais mortos são encaminhados para a composteira, onde são dispostos em camadas alternadas com serragem. O composto formado, após cerca de 120 dias, é aplicado em área de cultivo de soja e milho, como adubo orgânico.

- Culturas anuais

Na propriedade são exploradas as culturas anuais, em sistema rotacional numa área de 56,00 ha, sendo que nos últimos três anos foram realizados cultivos de milho para silagem.

O cultivo destas culturas envolve: o preparo do solo, no sistema convencional, com uma aração e duas gradagens; o uso de corretivo de pH - calagem, com aplicação e incorporação de calcário; uso de fertilizantes - adubação química e orgânica - oriunda da suinocultura-; plantio, com sementes híbridas e/ou tratadas; controle de plantas invasoras; controle químico de pragas e doenças e colheita. As máquinas e implementos utilizados nas operações agrícolas são terceirizados.

- Bovinocultura de corte

A bovinocultura, 100 animais, é conduzida em sistema extensivo em área de pastagem. A dessedentação dos animais ocorre em rego d'água e em barramento.

O empreendimento possui instalações elétricas, energia elétrica fornecida pela CEMIG, instalações sanitárias e hidráulicas.

As atividades são conduzidas por 04 funcionários.



- Captação de 0,2 m³ por hora de águas subterrâneas, durante 12 horas por dia, totalizando 2,40 m³ por dia, por meio de nascente, localizada no ponto de coordenadas UTM: X 725188 e Y 792998. Tal captação é considerada como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG n° 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1° do art. 18 da Lei Estadual n° 13.199 de 29/01/1999, não está sujeita a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro (processo de cadastro n° 2554/2015), com prazo de validade até 03/02/2018;

E, ainda, há um rego de água que atravessa a propriedade no sentido leste-oeste, o mesmo desvia parcialmente água de uma represa localizada no limite da propriedade na porção sudeste, onde há um ponto outorgado de captação superficial, conforme Portaria de Outorga n° 286/2014 de 20/02/2014, referente à DAC/IGAM n° 008/2005, no ponto de coordenadas geográficas 18°42'03" S e 48°51'27" W, com vazão de 45,0 L/s, para a finalidade de irrigação; no entanto esta captação está desativada. Havia uma captação neste canal, que era utilizada para a higienização dos galpões de suínos, com uma vazão de 8,0 L/s durante o máximo de 1,0 hora por dia, bem menor que a vazão outorgada, portanto, sem prejuízo ao processo de outorga existente, uma vez que os processos únicos de outorga avaliam o balanço hídrico da bacia como um todo sempre garantindo as vazões residuais a jusante. Como havia a necessidade de retificação do ponto de captação da outorga existente e, considerando que este processo é demorado, o empreendedor optou por suspender a captação neste ponto, conforme documento R0182545/2017. Na propriedade há também uma cisterna desativada.

Os processos de outorgas encontram-se com análises técnicas concluídas para deferimento, aguardando a decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, referentes a este licenciamento, para que sejam realizadas as publicações das respectivas portarias.

Além das captações mencionadas, existem 02 barramentos em curso d'água sem captação, sendo eles:

- Barramento em curso d'água sem captação com 17.200 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°42'27,0" S e de longitude 48°51'50,0" W. Tal uso do recurso hídrico é considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG n° 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1° do art. 18 da Lei Estadual n° 13.199 de 29/01/1999, não está sujeita a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro (processo de cadastro n° 2550/2015) com validade até 03/02/2018;

- Barramento em curso d'água sem captação com 11.000 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°42'20,0" S e de longitude 48°51'15,0" W. Tal uso do recurso hídrico é considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG n° 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1° do art. 18 da Lei Estadual n° 13.199 de 29/01/1999,



7. Outras intervenções e Autorizações

Não houve requerimento de intervenção ambiental, logo este item não se aplica ao empreendimento.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos na suinocultura, compostos por urina e restos de fezes, e esgoto sanitário das instalações residenciais.

Os efluentes dos galpões são conduzidos para um sistema de tratamento composto por 01 lagoa de equalização; 02 biodigestores, sendo que um deles se encontra desativado e o outro está funcionando como lagoa de estabilização, para finalização do tratamento. Os dejetos são aplicados, 162,95 m³, em 56,00 ha cultivados com culturas anuais - milho e soja - e em 32,00 hectares de pastagem (em área vizinha do filho do proprietário que é responsável pela condução da atividade de suinocultura do empreendimento) de dejetos/ha/ano, via sistema de irrigação autopropelido.

O esgoto sanitário é conduzido para um sistema de fossas sépticas, seguidas de sumidouro, instaladas próximas às residências.

A água pluvial não é misturada aos dejetos suínos, uma vez que, estes são conduzidos dos galpões até o sistema de tratamento por tubulações. A água pluvial segue por infiltração no solo.

8.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: dejetos suínos, animais mortos, embalagens vazias de medicamentos, resíduos domésticos, lodo do tratamento dos efluentes dos dejetos suínos e embalagens diversas.

Os dejetos suínos são conduzidos para o sistema de tratamento mencionado no subitem anterior.

Os animais mortos são conduzidos para composteira, onde, após fracionamento, são dispostos em camadas alternadas com serragem. O produto oriundo do processo de compostagem, ocorrido na composteira, é utilizado como composto orgânico, aplicado nas áreas de lavouras de milho e soja, 56,00 ha, na dosagem de 0,353 tonelada/ha/ano.

As embalagens dos produtos químicos utilizados para tratamento sanitário dos animais (medicamentos) são armazenadas em tambores e recolhidos pela empresa integradora.

Os resíduos domésticos são segregados em *bags* e encaminhados para um ponto de coleta - aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas-MG.



Monte Alegre de Minas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) o/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Nova Era (matrículas 7.790 e 10.306)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Nova Era (matrículas 7.790 e 10.306)

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Nova Era (matrículas 7.790 e 10.306).



06	As aplicações dos efluentes do sistema de tratamento dos dejetos suínos e dos compostos oriundos da composteira devem ser realizadas conforme relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, elaborado para as áreas que irão recebê-los como adubo orgânico. Este relatório deve considerar as características físico-químicas do solo; exigência nutricional da cultura explorada; características químicas dos dejetos e adubação mineral utilizada nas áreas. O relatório técnico deve ser elaborado por profissional técnico habilitado para tal.	Durante a vigência da Licença
07	Comprovar por meio de laudo técnico conclusivo, com ART do profissional habilitado para tal, a estanqueidade das lagoas do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual
08	Relatar à SUPRAM TM/AP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação no Diário Oficial.

Obs. 1 - No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato PDF, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro Industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (Informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TMAP, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações o causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

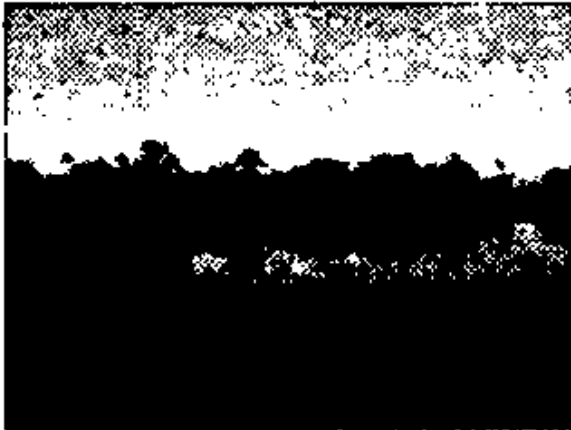


Figura 05. Barramento e APP



Figura 06. Área de Preservação Permanente - APP



Figura 07. Galpões de criação de animais

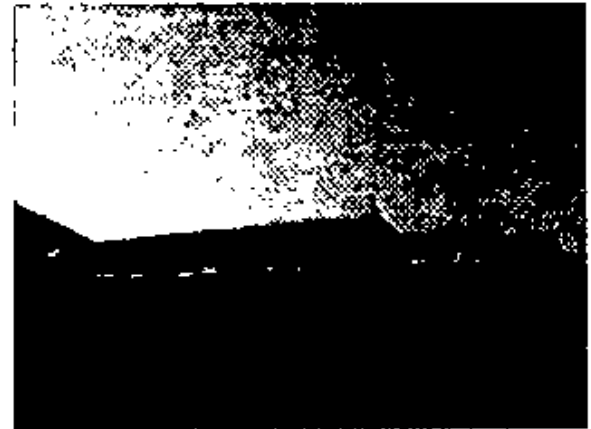


Figura 08. Galpões de criação de animais



Figura 09. Casas de funcionários



Figura 10. Áreas de piquetes

[Handwritten signatures]



Figura 17. Lagoa de estabilização



Figura 18. Biodigestor

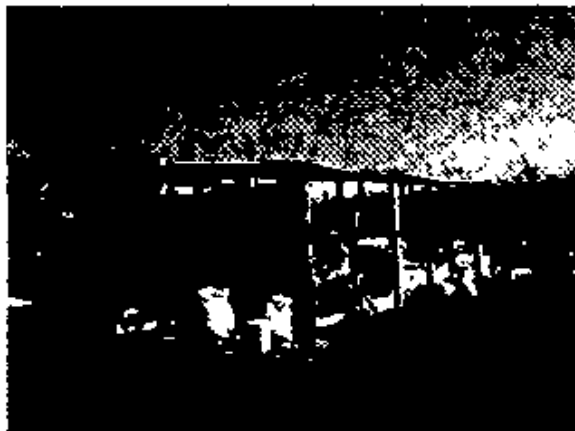


Figura 19. Composteira antes da adequação

J *K* *JPD*